



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2023.

Autor: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda, que “Dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Caçapava/SP, e dá outras providências”.

A iniciativa do presente projeto está conforme a legislação.

Juridicamente não encontramos óbice para tramitação da propositura em questão.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 96, de 10 de abril de 2013, artigo 1º, **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação**, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 02 de outubro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

